



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000

Rua Gasparina Simas Milléo, 269

INSTALADA EM 24 / 10 / 1961

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS

REFERENTE :DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2013.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Gasparina Simas Milléo, 269, centro, inscrito no CNPJ/MF nº 02.394.406/0001-21, representada neste ato pelo Presidente, Sr. **EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.369.656-7, CPF nº 053.502.779-60, residente e domiciliado nesta cidade

CONTRATADA: ATUAL NOTICIAS LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 08.210.774/0001-59, com sede no Município de São Mateus do Sul, estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-gerente, **Aline Rocha Maciel**, brasileira, casada, portador da Ci-Rg nº 9.690.306-5 e inscrito no CPF/MF nº 061.279.909-39, residente e domiciliado no município de São Mateus do Sul estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Jornal de circulação local para publicação de Atos Oficiais do Município de Antonio Olinto de acordo com Descrição do Objeto em anexo ao edital (**anexo do Edital**).

Parágrafo único - Integram e complementam o presente, para todos os fins de direito, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos, nas condições expressas neste contrato na presente dispensa de licitação, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 0,18 (dezoito centavos), por centímetro quadrado, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O pagamento decorrente da execução objeto do presente Contrato correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00

Pagamento de Serv.
Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir da data da assinatura do presente termo de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000

Rua Gasparina Simas Milléo, 269

INSTALADA EM 24 / 10 / 1961

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente mensalmente em até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal desde que cumpridas todas as exigências do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DO REAJUSTE

O Valor Contratual, não será reajustado, podendo o **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)

CLAUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente será prorrogado o prazo do Contrato com a anuência expressa da Contratante, podendo este ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização e anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Iniciar as publicações até cinco dias após a assinatura do contrato;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, a documentação que comprovem estar cumprindo as obrigações assumidas na licitação;

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) certificar-se de que a prestação de serviço estará atendendo às especificações do edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000

Rua Gasparina Simas Milléo, 269

INSTALADA EM 24 / 10 / 1961

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo:

a) Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual, a cada dia da não prestação do serviço durante o prazo estipulado, até o limite de 15% (*quinze por cento*) quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b) Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**;

d) Suspensão do direito de participar de licitações/contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa da **CONTRATADA** ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa. A multa será cobrada pela **CONTRATANTE** com o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis. Desta multa caberá recurso ao **CONTRATANTE** no mesmo prazo, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuado o julgamento do recurso apresentado; o **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias. Se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) quando a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**;

c) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;

e) demais hipóteses mencionadas nos Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000

Rua Gasparina Simas Milléo, 269

INSTALADA EM 24 / 10 / 1961

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, como ora o faz, a executar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos em comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, e dos preceitos de direito público, aplicando-lhe subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Contrato de Fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Antonio Olinto, 01 de junho de 2013


Presidente da Câmara de Vereadores
Eduardo rodrigues de Meira Junior
CONTRATANTE


CONTRATADA
Atual Notícias Ltda ME